

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo Nº 781/SEMAD/2019

RECORRENTE: Cleide Lilian Machado Domiciano (CPF 023.782.062 - 69)

Trata-se do Processo Administrativo nº 781-1/SEMAD/2019, o presente Processo Seletivo Simplificado para o Programa Amigo Voluntário, conforme condições estabelecidas em Edital. Deu abertura no processo seletivo amigo voluntario que ocorreu no dia 26/11 a 04/12/2019, e após o Resultado parcial da Classificação das inscrições a **Sr^a Cleide Lilian Machado Domiciano**, interpôs recurso contra o resultado da classificação parcial dos candidatos a Amigos Voluntario que a Comissão divulgou conforme exige o Edital nº 002/2019 Anexo III.

***Edital 1.3** - O presente Processo Seletivo Simplificado para o Programa Amigo Voluntário consistirá em seleção, classificação, critério de formação, critério de experiência profissional e Entrevista, tendo como finalidade selecionar candidatos ao voluntariado, conforme Anexo I - Quadro de Vagas.*

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer nota conforme o item IV e solicita que seja feita a correção nos pontos das demais candidatas, que alcançaram notas superiores a 30 pontos.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto Municipal 7.619/2019, que regulamenta e cria o Voluntariado junto ao serviço Público Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme exige a Lei Municipal nº 1.028/2019, que é condicionada aos princípios básicos da legalidade, igualdade, publicidade, eficiência. Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela Sr^a Cleide Lilian Machado Domiciano, pois a mesma requer pontuação referente ao ANEXO IV item 4, sendo que a mesma não apresentou documento válido comprovatório para alcançar tal pontuação, o documento apresentado não é datado pela autoridade que assinou, assim o mesmo não é válido conforme procedimentos legais, assim sendo a comissão não considerou válida tal declaração.

Edital 14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.

Pois a mesma só apresentou documento valido para o item 3 do ANEXO IV conforme nos autos do referido Processo. A mesma também solicita a recontagem dos pontos alegando que a pontuação máxima e 30.

***Edital 2.1** - Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.*

Pois a mesma não observou o ANEXO IV - **DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA** conforme edital, o qual os candidatos analisados criteriosamente na entrevista pela comissão poderiam alcançar ate a pontuação **máxima de 50,0 pontos**.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito NEGA-LHE provimento, consubstanciado na análise da área técnica dessa Comissão, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à pontuação dos candidatos e observadas todas as exigências do Edital criteriosamente. Assim mantenho a mesma pontuação do resultado parcial.

Em 12 de dezembro de 2019

Rodrigo da Silva Santos
Presidente da Comissão
Portaria Municipal N° 65/GP/2.019

Márcio de Souza
Membro
Portaria Municipal N° 065/GP/2.019

Fernando Rezende Siqueira
Membro
Portaria Municipal N° 065/GP/2.019